



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

CERTIDÃO

Nº do Processo: 3555406.421.00003819/2026-83

Assunto: Contratação de empresa de especializada para Pavimentação em vias do Bairro Perequê-Mirim

Certifico que para o Contrato de **ID 1542880**, deverão ser considerados os seguintes dados relevantes:

·Número de Contrato: **100/2026**.

·Data de Assinatura (data da última assinatura digital): **15/09/2026**

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos, Diretor de Logística e Suprimentos**, em 15/09/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1566997** e o código CRC **2C96D790**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00003819/2026-83

SEI nº 1566997



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2026
EDITAL N.º 28/2026
PROCESSO N.º 3555406.421.00003819/2026-83

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA
KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA DA
MANGUEIRA, RUA DANIEL PROFETA DA GRAÇA, RUA
GOIS, RUA FRANCISCO LUCAS MESSIAS E RUA JUCA
CAMPISTA NO BAIRRO PEREQUÊ-MIRIM, MUNICÍPIO DE
UBATUBA.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Sr. ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo **SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS, Sra. KARINA FERNANDES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, com sede na Rua Avenida Moises Lopes, Nº 615, Bairro / Distrito, Francisca Augusta Rios, Cidade, De Pouso Alegre, Estado, Minas Gerais, Cep: 37.557.051, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.012.672/0001-07, neste ato representada pelo **Sr. OSWALDO LINO DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 10/2026**, consoante o disposto no processo n.º **3555406.421.00003819/2026-83**, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8.391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, com fornecimento de material de primeira qualidade pela CONTRATADA, compreendendo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA DA MANGUEIRA, RUA DANIEL PROFETA DA GRAÇA, RUA GOIS, RUA FRANCISCO LUCAS MESSIAS E RUA JUCA CAMPISTA NO BAIRRO PEREQUÊ-MIRIM, MUNICÍPIO DE UBATUBA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL,

EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MÃO DE OBRA., conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos termos dos Anexos do Edital nº **28/2026**.

1.2 - Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO NA RUA DA MANGUEIRA, RUA DANIEL PROFETA DA GRAÇA, RUA GOIS, RUA FRANCISCO LUCAS MESSIAS E RUA JUCA CAMPISTA NO BAIRRO PEREQUÊ-MIRIM, MUNICÍPIO DE UBATUBA.	SERV	01	R\$ 446.999,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados do(a) emissão da Ordem de Serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.2. Fica designado o prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.4. Fica designado como **Gestor do Contrato**, o Sr. **ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, no cargo de **Secretário Municipal de Obras Públicas**;

3.5. Fica designado como o **Fiscal da execução do presente Contrato**, o Sr. **JOSÉ CARLOS VITAL**, no cargo de **Diretor de Gestão e Projetos** da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 446.999,92 (quatrocentos e quarenta e sei mil, novecentos e**

noventa e nove reais e noventa e dois centavos), de dotação orçamentária n.º: 674-17.01.15.451.0017.1.007.449051.01.1100000, conforme tabela abaixo:

SC	Nota Reserva	Fonte	Secretaria	2026	2027	TOTAL
SC 177/2026	1082/2026	01	OBRAS PÚBLICAS	R\$ 77.379,55	R\$ 369.620,37	R\$ 446.999,92

FONTE: 01 – TESOURO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados após a medição dos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o Projeto Básico/Executivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. As medições serão realizadas por etapas de obra, mediante relatório de inspeção elaborado pela Fiscalização do Contrato, que atestará a conformidade dos serviços executados no período.

6.3. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (FGTS e CNDT), conforme exigido pela legislação vigente.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação comprobatória descrita no item anterior.

6.5. Caso se constate erro na Nota Fiscal ou nos documentos anexos, a tramitação do pagamento será suspensa até que a CONTRATADA providencie a regularização, não incidindo, neste período, qualquer ônus para a Administração.

6.6. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade dentro de cada categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento imputáveis ao MUNICÍPIO, o valor devido será atualizado monetariamente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente ao adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o índice IPCA, aplicado pro rata die, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, conforme o disposto no art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base nas planilhas referenciais da CDHU.

7.2. Decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, de ofício ou mediante solicitação do Contratado, mediante a aplicação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – São Paulo**, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O pedido de reajuste formulado pelo Contratado deverá ser instruído com a respectiva memória de cálculo e apresentado após o atingimento da anualidade prevista no item 7.2, observando-se o prazo limite estabelecido no subitem 7.3.2 sob pena de preclusão.

7.3. O reajuste incidirá apenas sobre o saldo contratual remanescente e será formalizado por **apostilamento**, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

7.3.1. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo detalhada.

7.3.2. A ausência de pedido de reajuste até a assinatura de eventual prorrogação contratual, sem a devida ressalva, implicará a preclusão do direito ao reajuste relativo ao período anterior.

7.4. Na hipótese de extinção do índice previsto ou de vedação legal à sua aplicação, as partes elegerão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos do contrato.

7.5. Ocorrendo atraso na execução do objeto por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajuste que lhe for favorável observará os índices vigentes à época em que o serviço deveria ter sido executado segundo o cronograma físico-financeiro original, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.17. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do

contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do OBRAS PÚBLICAS - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do OBRAS PÚBLICAS - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério

do OBRAS PÚBLICAS, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de OBRAS PÚBLICAS - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens

do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ **220.573,39 (duzentos e vinte mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)**, correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, bem como com garantia suplementar, em forma de apólice de nº **7500030757**, nos termos do art. 98 da lei 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: Moratória de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (DEZ) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 137 e 138)

13.1. Hipóteses de Extinção: O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos e hipóteses previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes situações:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por parte do CONTRATADO;

II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III – O atraso injustificado no início ou no desenvolvimento da execução da obra ou serviço, que comprometa os prazos previstos;

IV – A paralisação da obra ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação formal à CONTRATANTE;

V – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IX – A não liberação pela CONTRATANTE de área, local ou objeto para a execução da obra ou serviço nos prazos contratuais.

13.2. Formas de Extinção: A extinção do contrato poderá ser:

- I** – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a VII do item 13.1, mediante regular processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- II** – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse e conveniência para a CONTRATANTE;
- III** – Determinada por decisão judicial ou arbitral, nos termos de eventual cláusula compromissória ou legislação específica.

13.3. Direitos e Prerrogativas da Administração na Extinção Unilateral por Culpa do Contratado: A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE decorrente de inadimplemento culposos do CONTRATADO (art. 139 da Lei nº 14.133/2021) acarretará as seguintes consequências imediatas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e da reparação de danos:

- a)** Assunção Imediata do Objeto: A CONTRATANTE assumirá imediatamente a execução do objeto contratual no estado e local em que se encontrar, por ato próprio e independente de ordem judicial;
- b)** Ocupação de Instalações e Equipamentos: A CONTRATANTE poderá ocupar e utilizar o local da obra, as instalações, os equipamentos, o material e os serviços empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da Garantia: Haverá a execução integral da garantia contratual prestada para ressarcimento à CONTRATANTE de multas aplicadas e de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento;
- d)** Retenção de Créditos: A CONTRATANTE promoverá a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados pelo CONTRATADO e das multas a ele aplicadas, sem prejuízo da cobrança do saldo devedor por vias administrativas ou judiciais.

13.4. Rescisão sem Culpa do Contratado: Na hipótese de a extinção contratual ocorrer sem culpa do CONTRATADO (por interesse público, caso fortuito/força maior ou descumprimento por parte da CONTRATANTE), este fará jus a:

- I** – Devolução da garantia contratual prestada;
- II** – Pagamento devido pelos serviços e medições executados até a data da extinção;
- III** – Pagamento do custo de desmobilização devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104)

14.1. Prerrogativas Regimentais: O regime jurídico aplicável a este Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas de direito público expressas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais serão exercidas mediante fundamentação e motivação idônea, compreendendo o direito de:

- I – Modificação Unilateral:** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO e as vedações legais, especialmente quanto ao equilíbrio econômico-financeiro e aos limites percentuais de alteração previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Extinção Unilateral:** Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos e hipóteses especificados no artigo 137 e artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa;
- III – Fiscalização Contínua:** Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio do gestor e fiscais especialmente designados, os quais terão livre acesso aos locais de execução das obras/serviços e às

documentações pertinentes;

IV – Aplicação de Sanções: Aplicar ao CONTRATADO as sanções e penalidades administrativas previstas no Contrato e na legislação de regência, decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;

V – Ocupação Provisória: Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, além de utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, para assegurar a continuidade da execução das obras/serviços, nos termos do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro: Nas hipóteses em que as modificações unilaterais impostas pela CONTRATANTE alterem os custos de execução do contrato, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido por meio de aditamento contratual, nos termos do artigo 124, inciso I, e artigo 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos originários de emenda parlamentar e banca (individual) do legislativo municipal.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

II) Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

III) Aplicação do Programa: Recapeamento, Pavimentação, Recuperação de Pontes e Infraestrutura de Próprios Públicos

IV) Função: 15

V) Subfunção: 451

VI) Programa: 0017

VII) Proj. Atividade: 1029

VIII) Natureza da despesa: 4.4.90.51.1.1100000

IX) Ficha: 674

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. O presente Contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em estrita observância ao disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

KARINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS

KAIROS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA
OSWALDO LINO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

JUAN LUCAS DA SILVA GOMES	LETICIA ALVES DIONISIO
RG [REDACTED]	RG [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO LINO DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 11/09/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Fernandes da Silva**, Secretária Adjunta De Obras Públicas, em 11/09/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Carlos Tenorio Todão**, **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, em 11/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Alves Dionisio**, **Agente de Contratação**, em 15/09/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juan Lucas da Silva Gomes**, **Agente Administrativo**, em 15/09/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1542880** e o código CRC **5AF31F2B**.